

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE TEATRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

REGULAMENTO INTERNO

Dezembro
2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETOS.....	3
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE.....	3
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO.....	4
CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES.....	7
SEÇÃO I - ALUNO REGULARES.....	7
SEÇÃO II - ALUNO ESPECIAL.....	8
SEÇÃO III - TRANSFERÊNCIA.....	8
CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO.....	9
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO.....	9
SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE.....	9
SEÇÃO III – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA.....	10
SEÇÃO IV - EXAMES DE QUALIFICAÇÃO.....	10
SEÇÃO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRADO E DOUTORADO.....	11
SEÇÃO VI - INTEGRALIZAÇÃO.....	12
SEÇÃO VII - PROMOÇÃO DIRETA DE MESTRADO PARA DOUTORADO (UPGRADE).....	13
CAPÍTULO VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS.....	13
SEÇÃO I - BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO.....	14
SEÇÃO II - BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA.....	14
CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS.....	15
CAPÍTULO VIII - POLÍTICAS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.....	15
SEÇÃO I - POLÍTICAS DE ÉTICA E INTEGRIDADE ACADÊMICA.....	15
SEÇÃO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS/AS ESTUDANTES.....	15
SEÇÃO III - PROCEDIMENTOS DE APELAÇÃO ACADÊMICA.....	15
SEÇÃO IV - POLÍTICAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO.....	16
SEÇÃO V - POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.....	16
CAPÍTULO XV - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	16
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	16

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sediado na Escola de Teatro da UFBA, compreende cursos de pós-graduação, organizados de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da UFBA e o presente Regulamento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) tem como finalidade proporcionar e promover a formação de pesquisadores/as e docente em Artes Cênicas, com atenção para os processos artísticos tradicionais e contemporâneos no Brasil (especialmente das regiões Nordeste e Norte), na América Latina e com o acontecer no mundo, visando à produção, difusão e qualificação do conhecimento em Artes, conduzindo a diplomas de Mestrado e Doutorado em Artes Cênicas.

Art. 3º As atividades deste PPGAC compreendem: ensino, pesquisa, extensão, que incluem componentes curriculares (disciplinas obrigatórias e optativas, atividades obrigatórias, estágio docente, atividades complementares), eventos artísticos e acadêmicos, ações de intercâmbio, residências artísticas.

Parágrafo único. Entre as atividades obrigatórias incluem-se exames de qualificação e trabalhos de conclusão que podem ser: dissertação com ou sem produção artística no mestrado e tese com ou sem produção artística no doutorado.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 4º Este PPG é constituído por docentes com atribuições de realizar pesquisas, orientar estudantes, exercer cargos de administração e gestão científica, ministrar componentes curriculares e realizar atividades extensionistas.

Art. 5º Todos os docentes devem possuir o título de Doutor ou equivalente. Eles são obrigados a dedicar-se ativamente à pesquisa e manter uma produção acadêmica e artística contínua e relevante. A relevância e qualidade da produção serão avaliadas anualmente por meio de critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em periodicidade definida pelo Colegiado, os/as docentes participarão do processo de credenciamento e reconhecimento.

Art. 6º Os/As docentes serão classificados/as em Docentes Permanentes, Colaboradores/as e Visitantes.

Art. 7º Docentes Permanentes são professores/as credenciados/as pelo PPGAC que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – manter atividades regulares de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II – participar de Grupo de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações e produções artísticas;
- III – orientar regularmente estudantes de mestrado e/ou doutorado neste Programa;
- IV – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em

uma das categorias docentes propostas pela CAPES (Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016 ou documento que a substitua).

§1º O afastamento temporário para realização de estágio pós-doutoral ou atividade relevante em arte ou educação, além dos casos permitidos por lei, não implicará na perda do vínculo como docente permanente no PPGAC.

§2º O credenciamento dos/as docentes permanentes em outros PPG (respeitando o limite de até três programas) implica na formalização do conhecimento dos respectivos programas e aprovação deste Colegiado, conforme recomendação da CAPES.

Art. 8º O credenciamento como Permanente, Colaborador/a ou Visitante será realizado conforme a periodicidade estabelecida pelo Colegiado em normas específicas de credenciamento e reconcredenciamento, por meio de edital.

Parágrafo único. Será indicada pelo Colegiado uma comissão externa ao programa composta por no mínimo três docentes para avaliação da produção acadêmica dos/as credenciados/as, considerada como pré-requisito à manutenção do seu credenciamento.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º O Programa será conduzido por um Colegiado constituído por seis docentes permanentes do PPGAC, dois suplentes, um representante técnico-administrativo e um do corpo discente, em consonância com o REGPG/UFBA.

§1º Para a composição do colegiado, observa-se a representatividade equilibrada dos dois departamentos da Escola de Teatro.

§2º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Coordenador/a ou da maioria simples de seus membros, de acordo com a necessidade.

§3º De cada reunião será lavrada ata, distribuindo-se cópia digital a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.

§4º O suplente poderá ser convocado a substituir um dos membros titulares do Colegiado, em caso de impedimento.

Art. 10. O Colegiado será constituído pelo/a Coordenador/a do Programa, pelo/a Vice-Coordenador/a, pelo/a Coordenador/a Acadêmico/a e por três docentes permanentes do Programa, lotados na UFBA, que assim forem eleitos, pela representação dos servidores técnico-administrativos e pela representação discente, eleita na forma da lei.

§1º Membros titulares do Colegiado terão mandato de dois anos, salvo o dos/as representantes de servidores/as técnico-administrativos e de discentes, que será de um ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§2º Caso algum/a docente permanente não queira fazer parte do Colegiado, deverá manifestar por escrito sua decisão.

§3º Se um membro faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa, poderá ser desligado do Colegiado. (Artigo 42, paragrafo quarto do estatuto UFBA)

Art. 11. Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I – eleger Coordenador/a e Vice-Coordenador/a;
- II – eleger o/a Coordenador/a Acadêmico/a;
- III – assessorar as Coordenações geral e acadêmica para o bom funcionamento do Programa;
- IV - elaborar o Regulamento do PPGAC e propor alterações, quando necessário;
- V – estabelecer diretrizes gerais do Programa;
- VI – pronunciar-se sobre matéria de interesse da Pós-Graduação na UFBA ou em Fóruns da área de Artes;
- VII – examinar e aprovar o orçamento do Programa;
- VIII – julgar recursos interpostos de decisões do/a Coordenador/a;
- IX – estabelecer critérios e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- X – eleger anualmente Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa;
- XI – aprovar membros componentes de bancas examinadoras de Exames de Qualificação, trabalhos de conclusão de mestrado e de doutorado, indicados/as pelo/a o/a orientador/a e, quando houver, pelo/a coorientador/a;
- XII – avaliar e promover a autoavaliação do Programa, periódica e sistematicamente, de acordo com o Art.10 das Normas Complementares para a Pós-Graduação da UFBA.
- XIII – deliberar sobre processos de transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de componentes curriculares, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIV – indicar, projetar e executar ações relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na pós-graduação;
- XV – promover intercâmbio com instituições acadêmicas, artísticas e culturais, e com a sociedade em geral, visando a uma verdadeira interação com as comunidades da Bahia, do Brasil, da América Latina e demais continentes;
- XVI – zelar para que as atividades do Programa se desenvolvam em clima de produtivo convívio acadêmico, favorecendo atitudes colaborativas e éticas.
- XVII - estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa, bem como constituir as comissões de seleção;
- XVIII - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- XIX - constituir as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de curso;
- XX - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais, ouvidos os professores das respectivas disciplinas;
- XXI. constituir comissões para analisar e deliberar sobre solicitações de apoio à participação e/ou realização de eventos no Brasil e no exterior, por parte dos corpos docente e discente e para solicitações de apoio a viagens para missões de

ensino/pesquisa, coleta de dados etc.

XXI - aprovar Plano anual acadêmico e orçamentário do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

Art. 12. O/A Coordenador/a deste Programa presidirá o Colegiado de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

§1º Coordenador/a, Vice-Coordenador/a e Coordenador/a Acadêmico/a serão eleitos/as dentre os/as docentes permanentes, pelos membros do Colegiado, preferencialmente por aclamação ou vontade da maioria dos membros para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O/A Coordenador/a será substituído/a em todos os seus impedimentos pelo/a Vice-Coordenador/a, que devem apoiá-lo/a em todas as tarefas, visando sempre ao trabalho solidário e ao bem-estar das pessoas direta e indiretamente ali envolvidas.

Art. 13. Caberá ao/à Coordenador/a do Programa:

I – dirigir e coordenar as atividades do Programa;

II – respeitar e estimular verdadeiramente os valores de solidariedade e bem-estar de cada servidor/a, estudante e colegas do PPGAC;

III – elaborar o Plano anual acadêmico e orçamentário do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores e da Universidade;

IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade sempre que solicitado/a;

V – manter estrita relação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no acompanhamento, na execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – enviar Relatório Anual de atividades para o Colegiado;

VII – receber requerimentos para julgamento de Trabalhos de Conclusão e encaminhá-los à Secretaria do PPGAC.

VIII - presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

IX - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;

X - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

XI - elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho Acadêmico de Ensino;

XII - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;

XIII - gerir o processo administrativo e acadêmico do Programa, contando com o apoio de uma secretaria;

XIV – promover e elaborar, com auxílio de comissão específica instituída para este fim, projetos de intercâmbio e convênios, do tipo Minter, Dinter e demais tipos de acordos e cooperações com outras instituições nacionais e internacionais, para o fortalecimento do Programa.

XV – ad referendum

Parágrafo único. A Coordenação contará com uma Secretaria Acadêmica, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um/a Secretário/a.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 15. Caberá ao/à Coordenador/a Acadêmico/a:

I – coordenar as atividades acadêmicas do Programa;

II – participar da Comissão de Bolsas Discentes;

III – acompanhar o itinerário curricular dos/das discentes, com vistas à integralização do curso por meio dos históricos escolares;

IV – encaminhar, para análise e emissão de pareceres, processos acadêmicos discentes para aprovação no Colegiado;

V – mediar eventuais conflitos e troca de orientação, por demanda docente ou discente.

VI – estimular atitudes social e eticamente responsáveis de orientandos/as e orientadores/as em suas pesquisas de campo junto às comunidades locais, nacionais ou internacionais, fomentando formas de reconhecimento da multiplicidade epistêmica no cotidiano do Programa, recorrendo, quando for o caso, ao Comitê de Ética da Ufba.

Art. 16. A Comissão de Bolsas Discentes será composta por, no mínimo, três membros: o/a vice-coordenador/a do Programa ou coordenador/a acadêmico/a; um representante docente; e um representante discente no Colegiado.

§1º A Comissão terá um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§2º A comissão tem como atribuição analisar a situação de cada candidato/a e propor a distribuição e/ou substituição de bolsas de estudos, conforme as normas e resoluções específicas do programa (Resolução 01/2020 do PPGAC/UFBA ou documento que a substitua).

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES

SEÇÃO I - ALUNO REGULARES

Art. 17. As inscrições para seleção de candidatos/as aos cursos de mestrado e doutorado em Artes Cênicas serão abertas mediante edital, expedido pelo PPGAC.

Art. 18. O número de vagas a serem oferecidas será fixado pelo Colegiado e divulgado por ocasião da abertura da seleção.

Art. 19. A seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado será organizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC). Esta comissão será constituída por, no mínimo, três membros do corpo docente, que serão responsáveis por avaliar os candidatos de acordo com critérios pré-estabelecidos publicados no edital de seleção

Art. 20. Os requisitos básicos para a seleção serão especificados no Edital pela

comissão instituída.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, o/a candidato/a ao doutorado poderá não ter o diploma de mestrado, tendo em vista um curriculum vitae, com experiência em docência, pesquisa e produção acadêmico/artística reconhecida, com extensa comprovação e seguindo normas específicas.

Art. 21. O/A estudante que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§1º As vagas resultantes do disposto no artigo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, seguindo a classificação.

§2º Recursos e pedidos de reconsideração somente serão aceitos se solicitados à secretaria do PPGAC no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 22. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos estudantes estrangeiros, respeitando-se os critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica aprovada pelas instâncias superiores da UFBA.

Art. 23. A readmissão no PPGAC, de estudante que tenha sido desligado do curso por quaisquer motivos, só será permitida por meio de seleção pública.

SEÇÃO II - ALUNO ESPECIAL

Art. 24. A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação stricto sensu na categoria de aluno especial, com direito a creditação curricular.

§1º Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada estudante poderá matricular-se em no máximo 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§2º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§3º O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas da disciplina e não ultrapassará 50% do seu módulo.

§4º Para efeito de possível aproveitamento de estudos de graduação, o estudante de graduação, tendo concluído pelo menos 50% do curso, poderá ser matriculado como aluno especial, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III - TRANSFERÊNCIA

Art. 25. Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras instituições similares de ensino superior para o Programa, a critério do Colegiado, desde que exista vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 26. Constituem componentes curriculares do PPGAC:

I - disciplinas

II - atividades

III - dissertação com ou sem Produção Artística (para mestrado)

IV - tese com ou sem Produção Artística (para doutorado)

§1º As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado em Artes Cênicas estão divididas em Obrigatórias, Optativas Vinculadas às Linhas de Pesquisa; Optativas Complementares; Optativas Guarda-Chuvas e Optativas Livres.

§2º A critério do Colegiado, outras atividades poderão ser aproveitadas como créditos, para efeito da integralização curricular, conforme artigo 83 do REGPG.

Art. 27. Os componentes e atividades obrigatórias e optativas estão descritos no projeto acadêmico-pedagógico do Programa, de acordo com os seguintes itens:

I - ementa;

II – creditação;

III - distribuição de carga horária;

IV - natureza obrigatória ou optativa;

Art. 28. A criação ou reformulação de disciplinas e/ou atividades será aprovada pelo Colegiado do PPGAC para posterior encaminhamento aos órgãos superiores da UFBA com a finalidade de apreciação e autorização.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 29. O/A candidato/a aprovado/a para mestrado ou doutorado terá um/a orientador/a, escolhido/a entre docentes do Programa, em reunião de Colegiado específica para o fim de homologação das candidaturas.

Parágrafo único. O/A orientador/a indicado/a deverá manifestar formalmente sua concordância.

Art. 30. Compete ao/à Orientador/a:

I – acompanhar e orientar o/a estudante no planejamento, organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente.

II – informar ao Colegiado premiações, publicações e atividades artísticas relevantes, bem como problemas ou intercorrências no Projeto de seu/sua orientando/a;

III – encaminhar ao Colegiado a composição de bancas examinadoras referentes a seu/sua orientando/a para aprovação.

IV - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.

V- diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

VI - manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

VII - autorizar, semestralmente, inscrição do estudante em componentes curriculares, de acordo com o seu programa de estudos;

VIII – no caso de bolsistas, cabe orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios, bem como emitir parecer qualitativo sobre esses para apresentação ao Colegiado.

Parágrafo único. O credenciamento de coorientador/a externo/a ao Programa deve ser homologado pelo Colegiado e tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do/a pós-graduando/a no Curso.

Art. 31. A pedido do orientador/a ou do orientando, devidamente justificado, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador/a mediante carta de anuência do atual e futuro orientadores/as.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 32. O Estágio em Docência deverá ser desenvolvido em atividades de graduação e/ou de extensão e terá por finalidade a preparação do/a estudante para a atividade docente.

§1º O/A estudante que comprovar experiência docente em nível superior, na área de Artes Cênicas poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado dessa atividade.

§2º O Estágio em Docência terá uma carga horária mínima de 60 horas para Mestrado e 120 horas para Doutorado.

§3º O Estágio em Docência deverá ser realizado junto a um/a docente da UFBA ou de outra IES, supervisionado/a pelo/a orientador/a.

§4º Os procedimentos dos estágios serão definidos pelo colegiado do programa em normas específicas.

SEÇÃO IV - EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. Para o curso de Mestrado, o Exame de Qualificação se fará mediante a entrega de dissertação em seu estágio de finalização, acompanhado do sumário comentado, para a Banca Examinadora.

Art. 34. Para o curso de Doutorado, o Exame de Qualificação 01, constará de apresentação do Projeto de Tese, em seu estágio atualizado, um capítulo da tese e sumário comentado, para Comissão Julgadora.

Art. 35. Para o curso de Doutorado, o Exame de Qualificação 02 constará de apresentação da tese em seu estágio de finalização, acompanhado do sumário comentado, para Comissão Julgadora.

Art. 36. Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a

oportunidade de submeter-se a novo Exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o curso de Mestrado e 90 (noventa) dias para o curso de Doutorado.

Art. 37. A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará o desligamento do estudante do curso.

Art. 38. Nos cursos de Mestrado e Doutorado o orientador/a deverá solicitar realização do Exame de Qualificação.

§1º O Exame de Qualificação para mestrado deverá ser realizado em até, no máximo, o final do terceiro semestre, após ingresso no mestrado.

§2º O Exame de Qualificação 01 para doutorado deverá ser realizado em até, no máximo, o final do quarto semestre, após ingresso no doutorado;

§3º O Exame de Qualificação 02 para doutorado deverá ser realizado em até, no máximo, o final do sexto semestre, após ingresso no doutorado;

§4º O Exame de Qualificação será realizado de modo presencial, por videoconferência, ou híbrido.

§5º Casos excepcionais, que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, serão avaliados pelo Colegiado do Programa, para autorizar prorrogações ou dispensas mediante justificativa formal e fundamentada.

Art. 39. A aprovação no exame de qualificação de Mestrado é condição necessária para realização da defesa pública de dissertação.

Art. 40. A aprovação em dois exames de qualificação de Doutorado é condição necessária para realização da defesa pública de tese.

SEÇÃO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 41. Será aceito como trabalho de conclusão para o mestrado acadêmico, dissertação, com ou sem produção artística, sob a forma de seções, capítulos ou equivalentes, com introdução, desenvolvimento, conclusões e referências;

Art. 42. Será aceita, como trabalhos de conclusão para o doutorado acadêmico, tese, com ou sem produção artística, que corresponda a trabalho de investigação original, podendo ser apresentada sob a forma de capítulos;

Art 43. Dissertações e Teses com produções artísticas deverão ser acompanhadas da documentação em fotografia, audiovisual ou sonora da obra a ser registrada em repositório institucional.

Art. 44. Para obtenção do grau de Mestre/a é obrigatória a aprovação em todos os componentes curriculares, no Exame de Qualificação e na defesa de dissertação.

Parágrafo único. São requisitos para obtenção do grau de Mestre:

I – estar matriculado no curso há pelo menos dois semestres;

II – ter integralizado todos os créditos previstos no PPC do curso;

III - ter sido aprovado ou dispensado em exame de proficiência de uma língua estrangeira.

IV – submeter à aprovação da banca examinadora uma dissertação de mestrado, com ou sem produção artística, com autorização formal do orientador/a;

V – ter sido aprovada a dissertação pela banca examinadora;

VI – ter sido entregue a versão final da dissertação no formato indicado pelo Programa, incluindo as modificações relevantes recomendadas pela banca examinadora;

VII – ter sido homologado o resultado pelo Colegiado;

VIII – ter atendido a todos os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 45. Para obtenção do grau de Doutor/a é obrigatória a aprovação em todos os componentes curriculares, nos Exames de Qualificação e na defesa de tese.

Parágrafo único. São ainda requisitos para obtenção do título de Doutor:

I – estar matriculado/a no doutorado, por pelo menos quatro semestres;

II – ter integralizado todos os créditos previstos no PPC do curso;

III – ter sido aprovado ou dispensado em exame de proficiência de duas línguas estrangeiras.

IV – submeter à aprovação da banca examinadora tese, com ou sem produção artística, com autorização formal do/a orientador/a;

V – ter sido aprovado o trabalho de conclusão pela banca examinadora;

VI – ter sido entregue a versão final da tese, com ou sem produção artística, incluindo as modificações relevantes recomendadas pela banca examinadora;

VII – ter sido homologado o resultado pelo Colegiado;

VIII – ter atendido a todos os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 46. O Trabalho de Conclusão apresentado à banca para a defesa pública deve observar os seguintes números de páginas:

I - para dissertação deverá apresentar um mínimo de 100 páginas de elementos textuais (excluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais);

II - para tese deverá apresentar um mínimo de 150 páginas de elementos textuais (excluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais);

SEÇÃO VI - INTEGRALIZAÇÃO

Art. 47. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Cada 15 (quinze) horas-aula por semestre letivo corresponderá a um crédito.

§2º Serão atribuídos conceitos de aprovado ou reprovado às atividades didáticas supervisionadas, objetivando a formação docente (Estágio de Docência) e às atividades desenvolvidas na elaboração do trabalho de conclusão.

Art. 48. Aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de PG *stricto sensu* dar-se-á por solicitação formal do/a estudante e análise do Colegiado.

Art. 49. Os/As Docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do/a estudante, conforme prazos determinados pelo calendário acadêmico da UFBA, sendo atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. O/A estudante que for considerado reprovado/a em dois componentes curriculares, ou duas vezes o mesmo componente, será encaminhado pelo Coordenador do Programa para o desligamento do Programa. O/a estudante tem um prazo de trinta dias para recorrer da decisão junto ao Colegiado do programa.

Art. 50. Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos são:

I – mestrado, no mínimo dois e no máximo quatro semestres, os casos excepcionais serão levados ao Colegiado e apreciados em observância ao REGPGUFBA;

II – doutorado, no mínimo quatro semestres e no máximo oito semestres, os casos excepcionais serão levados ao Colegiado e apreciados em observância ao REGPGUFBA;

SEÇÃO VII - PROMOÇÃO DIRETA DE MESTRADO PARA DOUTORADO (UPGRADE)

Art. 51. Promoção Direta de Mestrado para Doutorado - Em situações excepcionais, avaliadas pela banca examinadora durante o Exame de Qualificação, será permitido aos estudantes que ainda não completaram o terceiro semestre letivo a promoção direta do Mestrado para o Doutorado, aproveitando-se os créditos já obtidos. Esta permissão baseia-se nos seguintes critérios:

I – desempenho acadêmico excepcional;

II – material de pesquisa que supere os requisitos-padrão de uma dissertação;

III – produção acadêmica e/ou artística comprovada e de destaque;

IV – parecer detalhado da banca examinadora que justifique a promoção.

§1º A transição de nível será regulada conforme a resolução específica, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia.

§2º A promoção direta para o Doutorado será limitada a, no máximo, 30% dos alunos matriculados em cada seleção do curso de Mestrado.

§3º A promoção será concedida exclusivamente a estudantes com desempenho acadêmico excepcional, caracterizado por alta qualificação em seu histórico escolar e realização de qualificações dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§4º Os alunos promovidos deverão cumprir os requisitos restantes do Mestrado, incluindo a redação e defesa da dissertação, no prazo máximo de 90 dias após a data de aprovação da promoção pelo Colegiado.

§5º Os alunos que ascendem do Mestrado para o Doutorado deverão solicitar à Secretaria do Programa a análise de aproveitamento de disciplinas compatíveis entre os dois níveis de curso.

§6º Os estudantes bolsistas promovidos sob esta regra devem seguir as diretrizes específicas das agências de fomento que financiam suas bolsas.

§7º Quaisquer casos não contemplados neste Regimento serão analisados pela Comissão de Bolsas e submetidos à deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

CAPÍTULO VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

SEÇÃO I - BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Para o Mestrado, a composição da banca de Exame de Qualificação deve observar a presença de, no mínimo, 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e um terço de doutores/as não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

parágrafo único. A banca de Exame de Qualificação para Mestrado será composta por, no mínimo, três pessoas.

Art. 53. Para o curso de Doutorado, a composição da banca de O Exame de qualificação 1 deve observar a presença de, no mínimo, 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e um terço de doutores/as não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

parágrafo único. A banca de Exame de Qualificação 1 para Doutorado será composta por, no mínimo, três pessoas.

Art. 54. Para o curso de Doutorado, a composição da banca de O Exame de qualificação 2 deve observar a presença de, no mínimo, 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e um terço de doutores/as não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

parágrafo único. A banca de Exame de Qualificação 2 para Doutorado será composta por, no mínimo, quatro pessoas.

Art. 55. As bancas examinadoras de Exame de Qualificação serão realizadas presencialmente ou sem a presença física dos seus membros, por videoconferência e, em caráter excepcional, por meio de um parecer circunstanciado de um dos membros.

Parágrafo único. O exame de Qualificação fica restrito aos membros da banca, orientador/a e orientando/a, não sendo aberta ao público.

SEÇÃO II - BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA

Art. 56. A banca de Defesa será composta por no mínimo três professores (no caso do curso de mestrado) ou no mínimo cinco professores (no caso do doutorado), incluindo o/a orientador/a (que a presidirá) e, necessariamente, composta por, no mínimo, um terço de docentes não pertencentes ao PPGAC, preferencialmente de outra instituição.

Art. 57. As bancas examinadoras de Defesa devem ser realizadas publicamente. Serão realizadas presencialmente ou sem a presença física dos seus membros, por videoconferência e, em caráter extraordinário, por meio de parecer circunstanciado, limitado a apenas um dos membros.

§1º Para a preparação das bancas examinadoras o/a orientador/a deve selecionar duas pessoas suplentes para realização da defesa (sendo um membro interno e um membro externo).

§2º Cabe ao/à estudante, com o suporte da secretaria do PPGAC, a divulgação da defesa pública, observando o prazo de, no mínimo, 15 dias de antecedência da

defesa.

Art. 58. O trabalho de conclusão apresentado pela banca de Defesa será considerado “Aprovado”, “Deve ser Reformulado”, ou “Não Aprovado” segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º No caso de “Deve ser Reformulado” a tese ou dissertação reformulada deve ser apreciada e reavaliada por pelo menos 2/3 da banca, sem a presença de público, observando um prazo de até 60 dias para ajuste do material.

§2º No caso de "aprovado" a tese ou dissertação deve ser finalizada e entregue ao repositório institucional em um prazo de até 30 dias.

§3º A aprovação ou a reprovação deverá ser baseada em parecer individual ou coletivo dado pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 59. Os diplomas deste PPG em Artes Cênicas serão assinados pelo Reitor, pelo/a coordenador/a do PPGAC e pelo diplomado.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICAS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - POLÍTICAS DE ÉTICA E INTEGRIDADE ACADÊMICA

Artigo 60. O programa compromete-se a manter os mais altos padrões de integridade acadêmica e ética em todas as atividades. Não serão toleradas nenhuma forma de desonestidade acadêmica, incluindo plágio, fraude e falsificação. Na ocorrência de qualquer irregularidade, o/a responsável estará sujeito/a a penalidades conforme definido em procedimentos disciplinares específicos.

Parágrafo único. Na observação de irregularidades, cabe ao Colegiado do PPG constituir uma comissão de avaliação da ocorrência para definição de possíveis penalidades.

SEÇÃO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS/AS ESTUDANTES

Artigo 61. Os estudantes têm direito a acesso a recursos educacionais disponíveis, um ambiente de aprendizado seguro e respeitoso e representação adequada em órgãos colegiados.

SEÇÃO III - PROCEDIMENTOS DE APELAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 62. Os estudantes têm o direito de apelar de decisões acadêmicas, incluindo avaliações de desempenho, resultados de exames e decisões de bancas examinadoras.

§1º A apelação deve ser formalizada por escrito e submetida ao coordenador do programa no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da decisão original.

§2º Será constituído um comitê de apelação, composto por pelo menos três

membros do corpo docente, que não estiveram envolvidos na decisão original, para garantir um processo de revisão justo e imparcial.

SEÇÃO IV - POLÍTICAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO

Artigo 63. O programa especificará os tipos de bolsas disponíveis, incluindo bolsas de estudo, pesquisa e assistência, juntamente com os critérios detalhados para elegibilidade e o processo de seleção.

Parágrafo único. Serão definidas as obrigações dos estudantes bolsistas, que incluem a manutenção de um desempenho acadêmico satisfatório e a participação em atividades relacionadas ao programa, conforme estipulado nas diretrizes de cada tipo de bolsa.

SEÇÃO V - POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 64. No processo seletivo para ingresso no PPGAC e nos demais processos seletivos internos serão asseguradas cotas e vagas supranumerárias para categorias previstas nos regulamentos da UFBA

§1º O Programa procurará recursos e suportes específicos junto à UFBA para facilitar a igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

CAPÍTULO XV - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 65. O programa deve realizar anualmente análise de dados a partir da coleta regular de avaliação dos estudantes sobre o curso e a qualidade de ensino promovidos pela UFBA e pelo próprio programa.

§1º O colegiado deverá instituir uma comissão anualmente para análise dos dados das avaliações.

§2º A comissão deve gerar avaliação de aspectos sobre o programa que não foram contemplados pela avaliação realizada pela UFBA.

§3º A análise dos dados deverá ser publicizada por meio de relatório após aprovação em reunião de Colegiado.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFBA, mediante apresentação de documento do Colegiado de Curso como prováveis concluintes poderão requerer inscrição em disciplinas do PPGAC.

Art. 67. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos especiais ou omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 68. Ressalvados casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação em instâncias

superiores, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. O presente Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação na Congregação.